



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.541 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.977.

=====
"Dispõe sobre concessão de isen-
ção da taxa de pavimentação à
Fazenda do Estado de São Paulo".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica concedida isenção da taxa de pavi-
mentação incidente sobre o novo Forum da Comarca de Indaiatu-
ba, localizado na confluência da Rua Adhemar de Barros com a
Avenida Itororô, de propriedade da Fazenda do Estado de São -
Paulo.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de de-
zembro de 1.977.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal